

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º Proj 24/2005

## LIVRO DE LEIS

**LEI Nº 2.988, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2005.**  
**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE FRENTES**  
**DE TRABALHO ATRAVÉS DE CONTRATAÇÃO,**  
**POR TEMPO DETERMINADO, EM**  
**CONFORMIDADE COM O INCISO IX DO**  
**ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL,**  
**VISANDO COMBATER O DESEMPREGO E**  
**ATENDER ÀS NECESSIDADES DA**  
**ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LORENA.**

**DR. PAULO CÉSAR NEME**, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

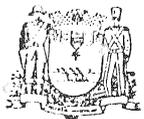
**Artigo 1º** - Para combater o desemprego no município de Lorena, o Poder Executivo Municipal implantará Frentes de Trabalho, através da contratação por determinado de trabalhadores para a prestação de serviços gerais na cidade, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e estabelecerá programas de incentivo à qualificação profissional e à organização de cooperativas de trabalho.

**Parágrafo único** - As frentes deverão realizar serviços de excepcional interesse público, de acordo com as necessidades da Administração Pública Municipal.

**Artigo 2º** - As contratações por tempo determinado, com base nesta lei, serão destinadas ao pessoal desempregado residente em Lorena, regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho e terão o prazo máximo de 06 (seis) meses prorrogável, uma única vez, por igual período.

**Artigo 3º** - O número de pessoas a serem contratadas, com base nesta lei, não poderá ultrapassar 100 (cem) vagas, a serem preenchidas de acordo com a necessidade da Administração e disponibilidade financeira da mesma.

**Artigo 4º** - Os contratados, com base nesta lei, farão jus a uma remuneração mensal de um salário mínimo, para uma jornada semanal de 40 horas, composta de prestação de serviços e participação em programas de qualificação profissional.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE LEIS

### (CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.988)

**Parágrafo único** - Os contratados terão direito ao auxílio transporte nos termos da legislação pertinente e a 1 (uma) cesta básica de alimentos por mês trabalhado.

**Artigo 5º** - Os critérios de seleção, bem como as condições de prestação de serviços, deverão ser regulamentados por decreto do Executivo Municipal

**Parágrafo único** - O recrutamento do pessoal a ser contratado dar-se-á mediante processo de seleção pública simplificada, a ser conduzida pela Secretária responsável pela admissão, cujos critérios deverão ser amplamente divulgados através de edital próprio.

**Artigo 6º** - Os programas de qualificação profissional, bem como de organização de cooperativas, deverão ser desenvolvidos pela Secretária Municipal de Educação.

**Artigo 7º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P. M. de Lorena, 25 de fevereiro de 2005.

**DR. PAULO CESAR NEME**  
**PREFEITO MUNICIPAL**